

RESUMO DA SEMANA COMEX

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS



19 de abril a 02 de maio de 2022

19 de abril de 2022

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
DECRETO_	Nº 11.047	14 DE ABRIL DE 2022 -Ed. Extra	01/05/2022

Altera o Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O presente Decreto, revoga outros Decretos, e o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022; e II - os art. 1º e art. 2º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022.

Novidades a respeito deste Decreto: Ele altera para zero (%) Imposto de Produtos Industrializados de várias NCMs. Altera: **REGRAS GERAIS** PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO. Devido a abrangência, em caso de necessidade, por favor consultar especificamente a NCM de sua necessidade.

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
INSTRUÇÃO_NORMATIVA RFB	Nº 2.079	14 DE ABRIL DE 2022	

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de verificação de origem de mercadorias importadas com tratamento tarifário preferencial.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018.

Até a implementação da DUIMP completa, que está tendo problemas no Marítimo esta nova IN, esta de forma explícita atrasado a liberação da importação.

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
CIRCULAR	Nº 17	14 DE ABRIL DE 2022	Prorrogar por até dois meses, a partir de 30 de julho de 2022

Iniciar, ex officio, avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

- Torna público referente às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de sacos de juta, comumente classificadas no subitem 6305.10.00 (NCM), quando originárias da Índia e de Bangladesh.

As data e vencimentos com relação ao prazo final estão expostas abaixo.

Disposição legal - Decreto n.º 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	31 de maio de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	20 de junho de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20 de julho de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	9 de agosto de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	30 de agosto de 2022

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
CIRCULAR	Nº 16	14 DE ABRIL DE 2022	

Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, nas exportações para o Brasil de éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, comumente classificadas no subitem 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da França. :Informa abaixo as datas de vencimentos de defesa;

Disposição legal - Decreto n.º 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	13 de maio de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	14 de junho de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	4 de julho de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	25 de julho de 2022

20 de abril de 2022

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
RESOLUÇÃO GECEX	Nº 321	25 DE MARÇO DE 2022	1º de julho de 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 42/21 e nº 43/21, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

Em síntese temos algumas alterações:

Alteração de Imposto de importação de alguns produtos com percentuais reduzidos, principalmente produtos farmacêuticos

Alguns exemplos:

	DE:		Para:
2941.10.41 Penicilina G potássio	14	2941.10.41 Penicilina G potássica	2
3003.10.14 Penicilina G potássica	14	3003.10.14 Penicilina G potássica	8
8705.10 - Caminhões-guindastes		8705.10 - Caminhões-guindastes	
8705.10.10 - Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK	8705.10.10 SUPRIMIDO	

Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul e respectivas alíquotas do imposto de importação constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	ALÍQUOTA (%)	FUNDAMENTAÇÃO
2941.10.41	Penicilina G potássica	2	0	Art. 7º
3920.20.19	Outras	16	14,4	Art. 7º

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
------------	--------	-------	-----------------

PORTARIA SECEX	Nº 182	19 DE ABRIL DE 2022	Imediata, por 12 meses.
<p>Autoriza a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.</p> <p>Fica autorizada a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia</p> <p>Insumo Único</p> <p>Classificação Tarifária: 5402.20.00</p> <p>a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria</p>			
Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
Notícias Siscomex Importação	nº 016/2022	19/04/2022	02/05/2022
<p>ANVISA</p> <p>Inclusão do tratamento administrativo do tipo "NCM/Destaque":</p> <p>Destaque 039 – Escetamina</p>			

Revogada pela RESOLUÇÃO GECEX Nº 318, DE 24 DE MARÇO DE 2022
Revogada pela RESOLUÇÃO GECEX Nº 328, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Destacamos os textos legais abaixo, publicados nos Diários Oficiais da União do dia 26 de janeiro de 2022

Legislação RESOLUÇÃO_GECEX	Número Nº 328	D.O.U 25 DE ABRIL DE 2022	Entra em vigor: 25 DE ABRIL DE 2022
Resumo: Altera os Anexos IV, V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), e dá outras providências. Principais alterações: Insere 02 NCM, altera Quotas e alíquotas de outras NCM. Revoga Seguintes resoluções:			

I - nº 217, de 19 de julho de 2021;

II - nº 246, de 9 de setembro de 2021; e

III - nº 316, de 18 de março de 2022.

Legislação **INSTRUÇÃO_NORMATIVA RFB**

Número
Nº 2.072

D.O.U
17 DE MARÇO DE 2022

Entra em vigor:
1º de abril de 2022

Resumo: Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação.

Opinião: Nos parece que o governo resolve ressuscitar ou impor **Canal Cinza** de forma "camuflada".

Esta IN solicita seguinte documentos e procedimentos:

§ 9º Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 21, os documentos comprobatórios da transação comercial serão considerados documentos obrigatórios de instrução da DI, devendo ser apresentados quando solicitados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da respectiva DI.

- a) fatura proforma, ou documentos equivalentes.
- b) formalização das garantias para pagamentos
- c) § 10.e os contratos de transporte e de seguro relacionados à operação comercial.

§ 12. Consideram-se não entregues os documentos comprobatórios relacionados no § 10 caso sejam omissos ou não mereçam fé, nos termos do art. 148 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Atenção a este detalhe :

"Art. 31.

.....

§ 1º-A. O comparecimento ao recinto a que se refere o § 1º fica dispensado caso o importador ou representante opte por acompanhar a verificação da mercadoria de forma remota, conforme estabelecido em ato normativo da Coana.

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"34 -

.....

Caso o importador desconheça o fabricante ou produtor, poderá ser informado como desconhecido." (NR)

Importante para você Importador e DESPACHANTE ADUANEIRO

Receita Federal exige a declaração do custo do seguro na DI

A Receita Federal está cada vez mais atenta ao comércio internacional e intensifica a verificação de possibilidades sobre irregularidades nas operações de importação. Dentre os aspectos examinados está o valor do seguro informado na Declaração de Importação (DI).

De acordo com o Art. 4º, incisos I, II e III da Instrução Normativa Nº 327/2003, para a determinação do valor aduaneiro deverá ser considerado o custo do seguro das mercadorias importadas. O prêmio de seguro é um dos componentes do valor aduaneiro sobre o qual são calculados os impostos para a nacionalização da mercadoria

importada. Sendo o seguro efetuado pelo importador brasileiro ou pelo exportador na importação CIF/CIP, o custo deverá ser inserido no campo específico para este fim na DI.

O seguro de transporte internacional de importação não é obrigatório, mas caso seja contratado, o prêmio (custo) do seguro precisa ser lançado na DI. O prêmio do seguro é calculado conforme a taxa constante na apólice contratada e com base nos valores segurados, que podem ser compostos das verbas equivalentes ao Custo da Mercadoria (Valor Fob) + Frete + Despesas de 10% + Lucros Esperados de 10% (para as mercadorias destinadas a comercialização e industrialização) + Impostos.

As empresas que contratam seguro de transporte para as suas importações e não declaram o prêmio do seguro na DI ou declaram de forma incorreta, estão sujeitas a responderem por falsidade ideológica e sonegação fiscal de impostos caso o valor declarado seja menor que o custo correto do seguro. Nessa possibilidade, a RF poderá autuar o importador para o pagamento dos tributos devidos e multas.

As multas aplicáveis pela Receita Federal são: 1% sobre o valor Valor Aduaneiro aplicado em todas as DIs registradas nos últimos cinco anos, por erro de natureza tributária; e multa de 75% sobre I.I., IPI, PIS e Cofins, por aumento das bases de cálculo e diferenças de impostos a serem recolhidos, por declaração inexata ou incorreta.

Não havendo a contratação de seguro, o campo na DI para a informação do custo do seguro deve permanecer em branco. Se algum valor for declarado e não houver seguro, **o importador poderá responder por falsidade ideológica**, além de pagar impostos maiores sobre algo inexistente.

Aparecido Rocha

Destacamos os textos legais abaixo, publicados nos Diários Oficiais da União do dia 29 de Abril de 2022

Legislação
Decreto

Número
[Nº 11.055](#)

D.O.U
[29 DE ABRIL DE 2022](#)

En
01 d

Decreto Nº 11.055, DE 28 DE ABRIL DE 2022 Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

Esse decreto modifica a TIPI publicada em dezembro, pelo decreto nº 10.923/2021, e em resumo, destacamos os seguintes pontos:

É a **nova tabela** de Imposto de produtos Industrializados TIPI

1. Redução de 35% das alíquotas do IPI, em relação às alíquotas do decreto 10.923/2021;
2. Não houveram mudanças nas alíquotas do Capítulo 24 da TIPI;
3. As alíquotas dos produtos com NCM 8703 mantiveram as reduções de 18,5% determinadas pelo decreto 10.979/2022 (redução do carnaval);

Legislação
[Notícias Siscomex Importação](#)

Número
[nº 018/2022](#)

D.O.U
29 DE ABRIL DE 2022

Entra em vigor:
Não tem data

Notícias Siscomex Importação nº 018/2022 - Inclusão de modelos LPCO com anuência da ANVISA

Inclusão de modelos LPCO com anuência da ANVISA.

Importante comunicado sobre produtos que, a partir de **30/04/2022**, os pedidos de licenciamento (LI) para importação de medicamentos ou produtos controlados sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81/2008, poderão ser objeto dos LPCO I00034 - LI/DI Importação de medicamentos com finalidade comercial ou industrial ou I00035 - LI/DI

Para detalhes deste novo processo consulte a [cartilha de peticionamento de importação por meio de LPCO](#) publicada pela ANVISA.

Legislação

[Decreto](#)

Número

Nº 11.052

D.O.U

28 DE ABRIL DE 2022 - ed. extra

Entra em vigor:

28 de abril de
2022

DECRETO Nº 11.052, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - Altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021. Altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

Esse decreto modificou para zero (0%), a alíquota do produto NCM 2106.90.10 Ex 01 (Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado).

Não entendi, foi publicado em edição extra somente para este Decreto.

Notícias

REGRAS PARA VALIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

A Remessa com Fim Específico de Exportação se caracteriza na comercialização de mercadorias entre duas Pessoas Jurídicas, sendo que a adquirente destinará a mercadoria ao Exterior.

Comumente utilizada, a exportação indireta se torna interessante por garantir aos envolvidos na operação a desoneração tributária de IPI, PIS, COFINS e ICMS, desde que realizada corretamente.

Para concretizar a operação de exportação indireta existem algumas regras de validação a serem adotadas para evitar irregularidades junto ao Fisco, conforme detalhado abaixo.

Obrigações do fornecedor

A mercadoria vendida deve ser enviada diretamente ao local de embarque ou recinto alfandegado para ser exportada. O produto comercializado só poderá ser enviado ao estabelecimento do adquirente na hipótese desta ser *Trading Company*.

Obrigações do exportador

A empresa exportadora deve obrigatoriamente possuir habilitação para operar como declarante de mercadorias para promover o desembaraço aduaneiro de exportação e suas respectivas obrigações.

Ademais, cabe ao exportador cumprir o prazo de exportação dentro do período de 180 dias contados a partir da emissão da nota fiscal emitida pelo fornecedor, para garantia da desoneração tributária.

Outro fator importante para garantia dos benefícios é a referência da nota do fornecedor na nota fiscal de exportação e também na Declaração Única de Exportação (DU-E) para comprovação de envio ao Exterior.

Exclusão da Tarifa Bancária quando do pagamento do AFRMM

Informamos que em 26/04/2022 foi excluída a Tarifa Bancária de R\$ 1,20 que constava no valor do pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante- AFRMM em função da mudança no fluxo de arrecadação do AFRMM, que passou a utilizar o DARF como documento de arrecadação em substituição à GRU.

Essa tarifa, que foi instituída por contrato celebrado entre a União e o Ministério dos Transportes, tinha por objeto remunerar o Banco do Brasil pelos serviços de arrecadação e partilha do AFRMM e da TUM.

A troca do documento de arrecadação resultou na mudança da forma de remuneração ao agente arrecadador, que agora será feita nos termos da Portaria MF N° 479, de 29 de dezembro de 2000.

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

Destacamos os textos legais abaixo, publicados nos Diários Oficiais da União do dia 02 de Maio de 2022

Legislação
PORTARIA SECEX

Número
Nº 186

D.O.U
02/05/2022

Entra em vigor:

[PORTARIA SECEX Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - SECINT resolve: Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação de origem Malasia para o produto canetas esferográficas](#)

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação de origem Malasia para o produto canetas esferográficas, comumente classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa MONITEX VENTURE SDN BHD.

Art. 2º Determinar que as importações referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º sejam consideradas como originárias da República Popular da China.

Legislação
PORTARIA SECEX

Número
Nº 185

D.O.U
02/05/2022

Entra em vigor:
1º de junho de 2022

[PORTARIA SECEX Nº 185, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Altera a Portaria MDIC nº 221, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013.](#)

Altera a Portaria MDIC nº 221, de 8 de julho de 2013
Da nova redação

"Art. 4º A fim de registrar uma operação no SISPROM, o declarante deverá preencher o formulário eletrônico de Registro de Promoção (RP) e anexar a ele cópia digitalizada da fatura ou de contrato relativo a serviço relacionado no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.761, de 2009.

Parágrafo Único. O declarante deverá selecionar o formulário de RP de promoção de produtos ou de promoção de serviços, conforme o tipo de operação a ser registrada." (NR)

"Art. 5º-A. As informações prestadas quando da realização do registro:

I - são de responsabilidade integral do declarante; e

II - devem guardar observância com o disposto no artigo 1º, inciso I e § 1º do Decreto nº 6.761, de 2009." (NR)

"Art. 5º B. O registro das operações no SISPROM:

I - possui caráter declaratório; e

II - é de responsabilidade integral do declarante.

§ 1º A efetivação do registro nos termos dos arts. 4º, 5º e 5º-A ocorre de forma automática e não implica comprovação da regularidade da operação.

§ 2º A regularidade da operação a que se refere o § 1º fica sujeita à fiscalização posterior pelas autoridades competentes." (NR)

"Art. 6º O declarante poderá cancelar a operação registrada no SISPROM, desde que a remessa para o exterior não tenha sido efetuada pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio." (NR)

Legislação
PORTARIA SECEX

Número
Nº 184

D.O.U
02/05/2022

Entra em vigor:
imediato

PORTARIA SECEX Nº 184, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Altera a Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019.

Art. 9º Os seguintes documentos de exportação devem ser vinculados à DUE antes do desembaraço:

Onde se lê:

I - Permissão para Exportação de Fósseis e Certificado Processo Kimberley (Lei nº 10.743, de 09 de outubro de 2003), da Agência Nacional de Mineração (ANM);

Leia-se a alteração atualizada.

I - Certificado Processo Kimberley (Lei nº 10.743, de 09 de outubro de 2003), da Agência Nacional de Mineração (ANM); Alterado pela **PORTARIA SECEX Nº 184, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
RESOLUÇÃO GECEX	Nº 323	02/05/2022	imediatamente
Resumo: RESOLUÇÃO GECEX Nº 323, DE 4 DE ABRIL DE 2022 - Republicado, parcialmente, por ter saído com omissão de informação em seu Anexo I			

Legislação	Número	D.O.U	Entra em vigor:
Notícias Siscomex Importação	<u>nº 021</u>		imediatamente
Resumo: nº 021/2022 Alteração de tratamento administrativo para medicamentos- ANVISA Comunicamos que a partir de 30/04/2022 serão promovidas as seguintes alterações no tratamento administrativo aplicado às importações de medicamentos classificados nas posições 3003 e 3004 da Nomenclatura Comum do Mercosul, sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):			

1. Exclusão dos tratamentos administrativos do tipo "NCM/Destaque":

Destaque 003 – Contendo substâncias das listas A, B e D da Port. MS 344/98 e suas atualizações;

Destaque 004 – Contendo substâncias das listas C da Port. MS 344/98 e suas atualizações; e

Destaque 005 – Contendo substâncias das listas F da Port. MS 344/98 e suas atualizações.

2. Alteração do texto descritivo de destaque 006:

DE:

Destaque 006 – Para uso humano exceto os citados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações

PARA:

Destaque 006 – Para uso humano

3. Exclusão do Destaque 030 da Posição 3004 – À base de ácido hialurônico e seus sais para uso médico-hospitalar.

4. Exclusão do destaque 006 – Para uso humano exceto os citados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações:

5. Inclusão do tratamento administrativo do tipo “Mercadoria”: